



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 / 2018

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica e regimento interno e demais legislação em vigor e a aprovação do Plenário promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituída a **TRIBUNA LIVRE** na Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, para concessão da palavra à pessoa representativa de entidades constituídas e das comunidades e bairros em geral.

Parágrafo único. Entende-se por tribuna livre a oportunidade concedida aos representantes das comunidades aparecidenses e territoriais, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

Art. 2º. A **TRIBUNA LIVRE** será exercida mensalmente, no horário destinado ao Grande Expediente, na última Sessão Ordinária do mês, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – O representante da entidade, comunidade ou bairro interessado deverá inscrever-se para esta finalidade com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

II – A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade ou sua representação na comunidade ou bairro;

III – No ato da inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado, bem como, documento que comprove representatividade legal da entidade e do orador;

IV. As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Câmara de Vereadores;

§ 1º. Nenhuma entidade ou representante de comunidade ou bairro poderá participar da Tribuna Livre mais de 01(uma) vez por sessão legislativa;

§ 2º. O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições;

§ 3º. Apenas uma entidade, comunidade ou bairro poderá inscrever-se por mês na Tribuna livre;

§ 4º. Excetuam-se das disposições previstas nos parágrafos anteriores por deliberação do Plenário da Câmara;



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

§ 5º. Será indeferido o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias;

§ 6º. A Tribuna Livre poderá também ser utilizada mediante convite de vereadores, entidades constituídas ou representantes de comunidades ou bairros;

§ 7º. Em casos excepcionais, a critério do Plenário, poderá ser reduzido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º. O orador no exercício da Tribuna Livre terá 15(quinze) minutos prorrogáveis por mais 05(cinco) minutos para usar a palavra, sobre o tema previamente comunicado na forma do inciso III do artigo 2º, respeitado o disposto no artigo 6º desta resolução.

Art. 4º. A Tribuna Livre será realizada por um orador e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos vereadores juntamente com a pauta da ordem do dia.

Art. 5º. O orador na Tribuna Livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, sendo proibido qualquer tipo de ofensa a moral e aos bons costumes ou atentar contra os poderes constituídos, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo único – No exercício da Tribuna Livre, o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pelo Presidente da Câmara:

I – desviar-se do tema proposto;

II – usar linguagem imprópria;

III – ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º, salvo o disposto no artigo 6º;

IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 6º. O orador da Tribuna Livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no artigo 3º.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, 09 de novembro de 2018.

CÁTIA LUIZA FANTE

PRESIDENTA

JOSÉ FRANCISCO BONFIM

1º SECRETÁRIO

VALTER MOREIRA BONFIM

VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

RESOLUÇÃO Nº 002 / 2018

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica e regimento interno e demais legislação em vigor e a aprovação do Plenário promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituída a **TRIBUNA LIVRE** na Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, para concessão da palavra à pessoa representativa de entidades constituídas e das comunidades e bairros em geral.

Parágrafo único. Entende-se por tribuna livre a oportunidade concedida aos representantes das comunidades aparecidenses e territoriais, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

Art. 2º. A **TRIBUNA LIVRE** será exercida mensalmente, no horário destinado ao Grande Expediente, na última Sessão Ordinária do mês, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – O representante da entidade, comunidade ou bairro interessado deverá inscrever-se para esta finalidade com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

II – A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade ou sua representação na comunidade ou bairro;

III – No ato da inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado, bem como, documento que comprova representatividade legal da entidade e do orador;

IV. As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Câmara de Vereadores;

§ 1º. Nenhuma entidade ou representante de comunidade ou bairro poderá participar da Tribuna Livre mais de 01(uma) vez por sessão legislativa;

§ 2º. O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições;

§ 3º. Apenas uma entidade, comunidade ou bairro poderá inscrever-se por mês na Tribuna livre;

§ 4º. Excetuam-se das disposições previstas nos parágrafos anteriores por deliberação do Plenário da Câmara;



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

§ 5º. Será indeferido o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias;

§ 6º. A Tribuna Livre poderá também ser utilizada mediante convite de vereadores, entidades constituídas ou representantes de comunidades ou bairros;

§ 7º. Em casos excepcionais, a critério do Plenário, poderá ser reduzido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º. O orador no exercício da Tribuna Livre terá 15(quinze) minutos prorrogáveis por mais 05(cinco) minutos para usar a palavra, sobre o tema previamente comunicado na forma do inciso III do artigo 2º, respeitado o disposto no artigo 6º desta resolução.

Art. 4º. A Tribuna Livre será realizada por um orador e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos vereadores juntamente com a pauta da ordem do dia.

Art. 5º. O orador na Tribuna Livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, sendo proibido qualquer tipo de ofensa a moral e aos bons costumes ou atentar contra os poderes constituídos, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo único – No exercício da Tribuna Livre, o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pelo Presidente da Câmara:

I – desviar-se do tema proposto;

II – usar linguagem imprópria;

III – ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º, salvo o disposto no artigo 6º;


IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 6º. O orador da Tribuna Livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no artigo 3º.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, 13 de novembro de 2018.


CÁTIA LUIZA FANTE
PRESIDENTA


JOSÉ FRANCISCO BONFIM
1ºSECRETÁRIO


VALTER MOREIRA BONFIM
VICE-PRESIDENTE